CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

PROJETO DE LEI Nº 1 DE 3 DE fevereiro DE 1.964.

À CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Ficam consideradas ISENTOS DE IMPOSTO PREDIAL, pelo prazo de treis anos tôdas as construções que forem construidas após a promulgação da presente Lei.

ARTIGO 2º)- Para gozarem do benefício constante do artigo 1º, será necessário que o proprietário do referido imovel requeira à Municipalidade, com firma reconhecida, e que junte Alvará de autorização e Planta de Construção Aprovada pela Municipalidade e Alvara de "HABITE-SE, expedido pelo Posto Sanitário local.

ARTIGO 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de fevereiro de 1.964.

DIRCEU CLEMENTE